



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

INDICAÇÃO Nº 20/26

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

O Vereador que esta subscreve, indica à Mesa desta Casa providências junto ao Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento integral da Lei Orgânica Municipal no que tange à criação e efetiva instalação da Guarda Municipal em Itaú de Minas

JUSTIFICATIVA

A nossa Lei Orgânica Municipal prevê em seu Art. 178:

“Art. 278. O Município constituirá a Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei.

§ 3º A lei poderá atribuir à Guarda Municipal função de apoio aos serviços municipais, afetos ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência, bem como de auxiliar o trânsito no Município.”

A presente indicação tem por escopo garantir a efetividade da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas, que estabelece, em seu texto, a previsão legal para a criação da Guarda Municipal.

Ademais, a medida ora indicada atende ao interesse público primário, consistente na segurança da população e na proteção do patrimônio público. Municípios de porte semelhante ao nosso já avançaram na estruturação de suas guardas, colhendo resultados positivos na prevenção da violência, no apoio à rede de ensino e na proteção de prédios e logradouros públicos.

Ressalta-se, por oportuno, que a ausência de guarda municipal não apenas viola a Lei Orgânica, como também **frustra a legítima expectativa da comunidade**, que anseia por políticas públicas de segurança compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com o princípio da eficiência administrativa.

Creemos que a criação da Guarda Municipal será a solução de vários problemas que Itaú de Minas tem enfrentado à exemplo das situações havidas no terminal Rodoviário, roubos de fios e equipamentos nas escolas, praças, estádios de futebol entre outros.

Diante do exposto, e considerando:

- a expressa previsão legal na Lei Orgânica Municipal;
- a necessidade de garantir segurança à população e ao patrimônio público;
- o dever funcional deste Parlamento de fiscalizar o cumprimento das leis municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

requer-se, Senhor Prefeito Municipal para que, adote as medidas administrativas, orçamentárias e legislativas necessárias à criação, estruturação e instalação da Guarda Municipal de Itaú de Minas, em estrito cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

Patrick Campos
Vereador